



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 03/2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E O SR. RAIMUNDO CASSIMIRO DOS REIS.

Por este contrato de locação e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE XINGUARA** Estado do Pará pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura situada a Praça Vitória-Régia s/nº, Centro nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **JIMMY THOMAS VASCONCELOS BRITO**, brasileiro, casado, portador do RG1658044 SSP e inscrito no CPF 805.758.461-00 (MF) sob nº., residente e domiciliado na Rua Tangará nº299, centro Município de Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **RAIMUNDO CASSIMIRO DOS REIS**, brasileiro, portador do RG 2834208 SSP/PA e inscrito no CPF sob nº. 598.513.412-15, residente e domiciliado no Sítio Bastião Verde, s/nº, Distrito São José, Município de Xinguara, Estado do Pará, doravante denominado **LOCADOR**, firmam entre si o presente Contrato que fundamenta – se no artigo 24; inciso X e art. 62, parágrafo 3, inciso I da Lei de Licitações n.º 8666/93, de 21 de Junho de 1993 suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, obedecendo aos princípios norteadores da Administração Pública, decorrente do Processo Administrativo de Licitação de nº 09/2017 e Justificativa de Dispensa de Licitação de nº 09/2017, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a locação de UM IMÓVEL de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Av. Araguaia s/nº Setor Centro, Distrito São José, Município de Xinguara – PA, para ser utilizado na instalação de material de apoio do pontão ligado à Secretaria Municipal de administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação é de 12 (doze) meses com início no dia 05 de Janeiro de 2016 e terminando no dia 31 de dezembro de 2016, data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período de acordo as necessidades, mediante comum acordo entre as partes, preservando-se sempre o interesse e melhor vantagem para Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente contrato é R\$ 11.220,00 (Onze Mil Duzentos e Vinte Reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 935,00 (Novecentos e Trinta e Cinco Reais), que será pago pela Tesouraria da Prefeitura de Xinguara, sempre no dia 15 de cada mês subsequente ao vencido, diretamente o **LOCADOR** ou a seu bastante procurador, legalmente habilitado, mediante assinatura de recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A possibilidade de revisão do preço de Locação do Imóvel decorrerá da Lei 8.245/1991 e Lei de Licitações n.º 8666/93, respectivas alterações e Legislação aplicável às locações de Imóveis Urbanos, podendo ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 8666/93 e desde que haja interesse da administração do Contratante/Prefeitura, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As despesas do custeio do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

04.122.0014.2069.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo, incorporadas definitivamente ao imóvel;

CLÁUSULA SEXTA - O **LOCATÁRIO** desde já, faculta o **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;

CLÁUSULA SETIMA - Obriga-se mais o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do **LOCADOR**.

CLÁUSULA OITAVA - O **LOCATÁRIO** também não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato;

CLÁUSULA NONA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada a **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito;

CLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção, ameaçando ruir;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressaltados seus direitos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, serão pagas as partes, mediante acordo entre ambos, ressalvados os casos de força maior, as quais correrão por conta do **LOCADOR**;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Todas as despesas normais de locação como consumo de água, luz e telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente este pagamento nas devidas épocas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete o **LOCADOR**, nos termos deste contrato, entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** devidamente quitado com suas obrigações tributárias junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos, bem como comprovante de quitação de tarifas de energia elétrica e outras despesas afins;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **LOCADOR** não poderá, sem motivo justo aqui previsto, rescindir o presente contrato, sem que haja protocolado aviso prévio com 30 dias de antecedência, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato ao **LOCATÁRIO**, salvo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além dos casos de rescisão previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **LOCATÁRIO** a qualquer tempo, independente de multa contratual, aviso prévio, ou qualquer outra formalidade, se o fizer comprovadamente no interesse público ou conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas porventura suscitadas na interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por estarem contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, dando cumprimento às exigências e formalidades legais.

Xinguara - PA, 05 de Janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Locatário

RAIMUNDO CASSIMIRO DOS REIS
Locador

Testemunhas:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____